

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado por [...], inscrita no CPF sob nº [...], doravante denominado **CREDENCIANTE**, e [...], pessoa jurídica de direito [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste termo é **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Equoterapia**, destinados aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmitos/SC, a serem prestados dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados estimativamente:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade estimada	Valor por sessão
01	Sessão de Equoterapia, com disponibilização pela credenciada de espaço físico adequado, profissionais habilitados e capacitados, equipamentos, materiais e animais selecionados e treinados necessários à adequada execução do atendimento.	Sessão	500	R\$ 173,88

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este termo é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº __/2026, Inexigibilidade de Licitação nº __/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

4.2. O limite total da contratação será de até 120 (cento e vinte) meses, uma vez que o fornecimento é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Pela execução ou fornecimento de cada produto/serviço de que trata a cláusula primeira, o Município pagará a CONTRATADA o valor respectivo previsto em tabela.

5.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

5.2.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá a registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

5.3. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, trabalhista e social.

5.4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: a partir de 12 meses da juntada das pesquisas de preço ao processo licitatório, com base no IPCA acumulado.

5.5. O prazo de resposta aos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Credenciada

I – executar os serviços de Equoterapia em conformidade com este Termo de Referência, o edital de credenciamento, as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e a legislação aplicável;

II – realizar os atendimentos exclusivamente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições e a periodicidade estabelecidas para cada usuário;

III – disponibilizar, sob sua responsabilidade, estrutura física adequada, profissionais habilitados e capacitados, equipamentos, materiais e animais necessários à execução dos serviços;

IV – manter os profissionais e os animais utilizados nos atendimentos em condições compatíveis com os requisitos técnicos, sanitários e de segurança estabelecidos para a prestação dos serviços;

V – manter as instalações em adequadas condições de higiene, acessibilidade, segurança e funcionamento, bem como manter válidas as licenças e autorizações exigíveis;

VI – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus profissionais e o Município;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer ou impedir a realização dos atendimentos;

IX – fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados à execução dos serviços, permitindo a fiscalização das instalações e dos atendimentos;

X – manter controle individualizado das sessões realizadas e apresentar a documentação necessária para medição e pagamento;

XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

XII – observar o sigilo profissional e a legislação relativa à proteção de dados pessoais e informações de saúde dos usuários;

XIII – comunicar previamente eventual alteração de endereço, responsável técnico ou outras condições relevantes para a execução dos serviços;

XIV – não transferir ou subcontratar a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitido;

XV – garantir atendimento adequado, seguro, respeitoso e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; e

XVI – cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

6.2. Obrigações do Município

I – encaminhar e autorizar previamente os usuários para realização das sessões de Equoterapia;

II – disponibilizar aos usuários a relação atualizada dos prestadores credenciados, assegurando-lhes a escolha do estabelecimento, conforme as regras do credenciamento;

III – fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção dos dados pessoais;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;

V – comunicar à credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução, estabelecendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

VI – conferir e atestar as sessões efetivamente realizadas, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência;

VII – efetuar o pagamento pelos serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos;

VIII – disponibilizar transporte aos usuários quando cabível, observadas as condições e o limite de distância estabelecidos neste Termo de Referência; e

IX – cumprir as demais obrigações previstas no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte dotação:

Dotação: 27 – 05.001.10.302.0009.2072.3.3.90.00.00

Ação: Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade

Elemento: 3.3.90.39.05.00.00.00

Fonte: 1.500.1002.0500 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.

8.2. Ficam designadas:

- **Gestora:** Daliane Nezello Colla Hann – Gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- **Fiscal:** Jaqueline Tomiello.

8.3. Compete à gestora acompanhar a execução da contratação sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento e promovendo os encaminhamentos relativos a eventuais alterações, irregularidades ou demais situações que demandem decisão administrativa.

8.4. Compete à fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços, especialmente quanto à realização das sessões autorizadas, qualidade dos atendimentos, cumprimento dos requisitos estabelecidos e conferência da documentação apresentada para fins de medição e pagamento.

8.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e comunicadas à credenciada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das providências administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação.

8.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada e integral execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	
---	--

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

12.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeita Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
ASSESSOR JURÍDICO OAB	